



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO do Espírito Santo

## PORTARIA N.º 085, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) no âmbito estadual para condução das ações em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e competências, e,

### CONSIDERANDO:

As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

A necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estaduais que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

A situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

### RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Conceição do Castelo – COE COVID-19/ES, como mecanismo estadual da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito estadual.

Parágrafo único. A gestão do COE COVID-19/ES estará sob responsabilidade da



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS).

Art.2º Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Conceição do Castelo – COE COVID-19/ES de que trata o artigo anterior será constituído pelos representantes abaixo:

1. JACIRA NASCIMENTO SANTOS, matricula 003602;
2. CARLOS EDUARDO FERREIRA, matricula 003401;
3. FLAVIO RESENDE CODIGNOLE, matricula 003644;
4. IEDA FREIRE MASCARELLO, matricula 003666;
5. JOÃO PAULO DA SILVA AFFONSO, matrícula 003616;
6. ELIZETH CALOS V. TOLEDO, COREN nº 392.899.

Art. 3º Ao COE COVI-19/ES compete:

I- Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- Articular-se com os gestores municipais do SUS;

III- Encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - Divulgar à população informações relativas ao COVID-19;

V- Ampliar os horários de funcionamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE COVID-19, operando em nível municipal;

VI - Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VII- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VIII - Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;

IX - Organizar os fluxos e atualizações das informações diárias, para o briefing e de briefing do COE COVID-19;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

ESTADO do Espírito Santo

- X – Elaborar e atualizar o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- XI - Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- XII - Monitorar os estoques dos insumos (medicamentos e insumos laboratoriais);
- XIII - Emitir instruções para os órgãos de governo sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);
- XIV - Solicitar apoio aos gestores no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo Coronavírus;
- XV - Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);
- XVI - Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus SARS-COVID-19;
- XVII - Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios;
- XVIII - Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência;
- XIX - Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);
- XX - Propor, de forma justificada, ao Secretário de Saúde o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais;
- XXII - A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN;
- XXIII - A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos da lei; e;
- XXIV- O encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN.

§1º O COE COVID-19 terá caráter consultivo e deliberativo e seus integrantes serão indicados por meio de documentos oficiais subscrito pelo dirigente de sua respectiva área.

§2º Os documentos oficiais contendo os nomes dos representantes de cada área



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

ESTADO do Espírito Santo

deverão ser encaminhados a Chefe do setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologica, em até 7(sete) dias após a publicação desta Portaria, para os encaminhamentos pertinentes. §3º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE COVID-19, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil.

Art. 4º Os integrantes do COE COVID-19 se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência COVID-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos retroativos a partir de 18 de março de 2020.

Conceição do Castelo – ES, 15 de abril de 2020.



**Christiano Spadetto**  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES